



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1564

19 DE JANEIRO DE 2011

CRIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ACRESCE A DIVISÃO DE TRÂNSITO E COMPETÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, LEI MUNICIPAL Nº 104/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Órgão Executivo de Trânsito, acrescentado na estrutura e competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas uma DIVISÃO DE TRÂNSITO, para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras Públicas passará a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 2º - A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, que será o próprio Secretário Municipal de Obras e Trânsito, o qual será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Compete à DIVISÃO DE TRÂNSITO, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997



VILA FLORES - RS

e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 104, de 22/05/1990, que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município e a competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, passa a vigorar acrescido das atribuições de que trata esta Lei.



VILA FLORES - RS

Art. 5º. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI, criada pelo Lei Municipal nº 884/01, passará a estar vinculada à Divisão de Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a qual prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária específica e adequada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de janeiro de 2011.


Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 19.01.2011

